PROJETO DE LEI Nº. 108/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), como especifica, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$-400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento para o exercício de 2014 (Lei Municipal nº. 140/2013, de 17 de dezembro de 2013), e com base no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, como segue:

01- Poder Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
010310001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – Out. Serv. Terc. P. Jurídica (Principal)
3.3.90.39.47.02.00 – Diversos Serviços de Difusão (Desdobrada) ..... R$- 400.000,00

TOTAL .....R$-400.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar contidos no Artigo 1° desta lei são provenientes do cancelamento de dotação de igual valor no orçamento vigente do Poder Legislativo, a saber:

01- Poder Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
010310001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$- 400.000,00

TOTAL .....R$-400.000,00

Art. 3° - Fica, ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações na Lei nº 136/2013, de 17/12/2013 (Plano Plurianual 2014/2017) e suas alterações e as devidas alterações na Lei nº 59/2013, de 17/07/2013 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014).

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2014

MESA EXECUTIVA

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
1° SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
2° SECRETÁRIO